



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA APARD-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ALIMENTAÇÃO RACIONAL E DIETÉTICA CONTRA A REVISTA "TESTE SAÚDE" E OUTROS

(Aprovada na reunião plenária de 20.MAR.96)

I - FACTOS

I.1 - Em 3 de Janeiro de 1996, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta da APARD-Associação Portuguesa de Alimentação Racional e Dietética queixando-se de que a revista "Teste Saúde" publicara, no nº 1 (Dezembro de 1995), um artigo, intitulado "Pseudomedicamentos", a que "as televisões nos seus telejornais e a imprensa escrita fizeram referência", artigo esse, alega, "discriminatório e pouco isento jornalisticamente, e por consequência lesivo dos interesses dos nossos associados e dos produtos que comercializam (...)".

I.2 - Em 4 de Janeiro, oficiou-se à queixosa solicitando-lhe que, com vista à apreciação do assunto por esta Alta Autoridade, informasse se restringia a sua queixa à revista "Teste Saúde" ou se pretendia alargá-la a outros órgãos de comunicação social, devendo, neste caso, enviar cópia dos artigos e peças televisivas em causa.

I.3 - Em 5 de Fevereiro, foi recebida na AACS resposta da APARD, em que esta informava pretender queixar-se não só da "Teste Saúde" como também da estações de televisão RTP, SIC e TVI e, ainda, dos jornais "Diário do Minho", "O Dia", "Correio da Manhã", "Público", "Jornal de Notícias", "Diário de Notícias" "Diário Regional - Aveiro/Viseu" e "A Capital" e da revista "Guia".

No tocante às estações de televisão, referia o "Jornal da Tarde" e o "Telejornal", da RTP, o "Primeiro Jornal", da SIC, e o "Jornal da Uma", da TVI, todos de 12 de Dezembro de 199; quanto às publicações, enviava os respectivos recortes.

Juntava, ainda, dois textos, um de "contestação" à revista "Teste Saúde" e o outro globalmente dirigido à imprensa escrita, em ambos os casos tratando das virtualidades de alguns produtos naturais específicos.

I.4 - Em 6 de Fevereiro, oficiou-se de novo à queixosa, desta feita solicitando-lhe que fundamentasse as queixas contra a RTP, a SIC e a TVI,



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

especificando os aspectos contestados nos diversos serviços noticiosos que refere.

A APARD não respondeu.

1.5 - Em 15 de Fevereiro, oficiou-se à revista "Teste Saúde" e às demais publicações contempladas na queixa, solicitando-lhes que informassem o que tivessem por conveniente sobre o teor da mesma.

1.5.1 - A revista "Teste Saúde", por carta entrada na AACCS em 28 de Fevereiro, veio contestar, ponto por ponto, a queixa da APARD. Depois de justificar o interesse dedicado ao tema dos "produtos que, não sendo medicamentos, alegam possuir propriedades preventivas e curativas", diz que o estudo publicado sob o título "Pseudomedicamentos" se baseou num relatório técnico, afastando as acusações de "bombástico, superficial e imponderado" ou "discriminatório e pouco isento jornalisticamente" que lhe faz a queixosa.

A "Teste Saúde" salienta: "Em lado algum afirmámos que estes produtos são todos inúteis e perigosos para a saúde (...). O que afirmámos claramente, isso sim, foi que alguns produtos fazem alegações fantasiosas, que existem produtos perigosos e que o consumidor não tem, no actual estado de coisas, forma de separar os bons dos maus produtos" - o que, refere, se deve sobretudo à falta de legislação e fiscalização no sector.

A revista dedica, finalmente, parte da sua contestação ao comentário sobre as alegadas virtualidades de certos produtos naturais específicos. Junta, ainda, 28 anexos, constituídos, na maioria, por recortes de publicações nacionais e estrangeiras.

1.5.2 - O "Diário do Minho" informou que, ao inserir o texto contestado, "estava persuadido de que a informação era correcta". De qualquer modo, "pretendendo assim corrigir qualquer falta", publicou, na edição de 27 de Fevereiro, o texto da APARD que lhe chegou através da AACCS.

1.5.3 - "O Dia" respondeu que mais não fez do que transcrever parcialmente o artigo publicado numa revista que lhe "oferece a maior credibilidade".

1.5.4 - O "Correio da Manhã" veio dizer que "se limitou a reflectir parcialmente o alerta contido numa revista especializada quanto à eventual perigosidade, em determinadas condições, de alguns 'pseudomedicamentos'", acrescentando:

./.

537



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"Tais notícias baseiam-se num estudo, em que presumimos tenham sido adoptados critérios de rigor.

"Não é verdade que as transcrições efectuadas não separem 'o trigo do joio'. Basta recordar que o 'CM' referiu: "não significa que todos os produtos naturais, bem como as terapias neles baseadas, sejam absolutamente desaconselháveis'.

"Também é falso que o tratamento jornalístico tenha sido 'bombástico'. Basta verificar a dimensão dos textos, sem qualquer chamada à primeira página do jornal. 'Bombásticas' podem considerar-se as alusões a alguns produtos naturais, cujas propriedades não estão claramente avaliadas".

I.5.5 - O "Público" observou que a notícia que inseriu sob o título "Nova revista denuncia - Produtos dietéticos são ineficazes, perigosos e sem lei" constitui "uma síntese objectiva e equilibrada daquilo que, ao jornalista, pareceu mais relevante e útil para os seus leitores, relativamente ao que foi dito numa conferência de imprensa realizada para apresentar o primeiro número da revista 'Teste Saúde', cujo tema principal era um artigo sobre aqueles produtos".

O jornal acrescenta que, poucos dias depois da publicação da notícia, recebeu uma carta da ora queixosa APARD, contestando o seu teor e informando que brevemente justificaria, em pormenor e tecnico-cientificamente, "todas as inverdades" nela contidas. No entanto, a APARD não voltou a contactar o "Público".

I.5.6 - O "Jornal de Notícias" informou que se limitara "a dar tratamento jornalístico, com adequadas transcrições, a um tema desenvolvido na nova publicação, cuja paternidade pertence a uma entidade credenciada e respeitável". Na sua carta, o jornal lamenta que a queixosa não se lhe tenha dirigido, "invocando, ou não, a Lei de Imprensa", pois, diz, "tem do direito de resposta um exemplar entendimento - o de que é sempre devido a quem se sente ofendido ou prejudicado (...)".

I.5.7 - O "Diário de Notícias" considerou "ter noticiado o lançamento e o conteúdo" da nova revista "com a devida ponderação, quer da importância do meio quer da controversa matéria. Uma síntese e uma breve notícia, a duas colunas, em pé de página, não têm nada de 'bombástico', como refere a queixosa, e em ambos transcrevia-se entre comas o que era alegação da revista e a APARD contesta". Mais diz que, no caso de a queixosa lhe ter enviado a contestação junta à queixa, teria a mesma "merecido igual tratamento".

./.

538



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

I.5.8 - O "Diário Regional Aveiro-Viseu" respondeu, igualmente, que se limitara a transcrever um texto vindo a lume em "revista de especialidade, feita por especialistas e, portanto, merecedora de todo o crédito" - texto esse que, em seu entender, não prejudica quem quer que seja, mas, pelo contrário, "protege e defende as empresas ligadas à alimentação racional e dietética".

I.5.9 - "A Capital" informou não lhe parecer que o artigo que publicou "mereça ser desmentido, uma vez que se limita a transcrever uma opinião de uma parte da sociedade civil que se preocupa com os assuntos dietéticos (sic)".

I.5.10 - A revista "Guia" referiu ser a "Teste Saúde" uma publicação da Edideco, Editores para Defesa do Consumidor, Lda., "uma editora de reconhecido prestígio e merecedora de crédito", pelo que, socorrendo-se de um artigo ali publicado, elaborou um outro sob o título "Atenção aos pseudomedicamentos", no qual, afirma, "não faz qualquer 'crítica depreciativa' aos produtos dietéticos e plantas medicinais em geral, limitando-se apenas a alertar o consumidor (...)".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea I) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Importa, no entanto, referir desde já que a competência da AACS na matéria se esgota na verificação da eventual existência, no caso, de violação de qualquer norma legal aplicável ao exercício da actividade jornalística.

Com efeito, e como é evidente, não cabe nas atribuições e competências constitucionais e legais desta Alta Autoridade pronunciar-se sobre o rigor científico - ou sua falta - das matérias divulgadas pelos órgãos de comunicação social; tão-pouco lhe incumbe levar a cabo diligências de investigação tendo em vista o apuramento da existência, ou não, de tal rigor.

O âmbito da actuação da AACS insere-se no campo jornalístico, entendido este na multiplicidade das suas manifestações. Isto é, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, quando a tanto solicitada ou por iniciativa própria, ocupa-se do que se publica nos periódicos ou se transmite nas rádios e televisões, mas sempre numa perspectiva de apreciação do processo jornalístico na sua dimensão etico-legal. A verdade ou inverdade dos factos imputados em escritos da imprensa ou peças radiofónicas ou televisivas.

./.

539



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

vas, bem como o já referido rigor científico, não são objecto de averiguação pela AACCS. Tal averiguação competirá a outros órgãos; e só ao poder judicial assiste, como é sabido, pronunciar-se sobre a existência de crimes de imprensa.

II.2 - No essencial, a queixa da APARD contra a revista "Teste Saúde" e os órgãos de informação que se fizeram eco do texto ali publicado sob o título "Pseudomedicamentos" incide, por um lado, sobre a questão, necessariamente controversa, das propriedades terapêuticas de certos produtos naturais e, por outro lado, sobre o facto de ela, APARD, não ter sido ouvida a tal propósito.

Ora, não cabendo à AACCS emitir opinião sobre a existência ou inexistência, neste ou naquele produto natural, desta ou daquela propriedade terapêutica - e não se pronunciando, portanto, acerca disso -, resta-lhe verificar se, com a publicação dos textos contestados, a revista "Teste Saúde" e os restantes órgãos de informação envolvidos na queixa da APARD violaram qualquer norma legal - situação que, feita a apreciação do caso, se verifica não ter ocorrido.

Embora se compreenda a posição da queixosa, entende-se que, no caso em apreço, não era imprescindível que a "Teste Saúde" a ouvisse ao elaborar o texto contestado.

Por outro lado, importa referir que, ao divulgarem excertos do artigo da "Teste Saúde", os restantes órgãos de informação envolvidos na queixa fizeram-no por se tratar de um trabalho vindo a lume em publicação especializada, pertencente a uma organização que goza de geral credibilidade. Alguns deles, de resto, garantem que teriam publicado o texto de contestação da APARD, no caso de esta, em tempo, lho ter enviado directamente. Um, o "Diário do Minho", apressou-se mesmo a inseri-lo, logo que o recebeu, através da AACCS, no âmbito da instrução do presente processo.

II.3 - Uma vez que a APARD, a tanto solicitada, não fundamentou as queixas dirigidas contra a RTP, a SIC e a TVI, esta Alta Autoridade não se pronuncia sobre as mesmas.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da APARD-Associação Portuguesa de Alimentação Racional e Dietética contra a revista "Teste Saúde", por esta ter publicado, na edição de Dezembro de 1995, um texto sob o título "Pseudomedicamentos",

./.

540



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

alegadamente desvalorizador dos produtos naturais, e ainda contra as estações de televisão RTP, SIC e TVI e os periódicos "Diário do Minho", "O Dia", "Correio da Manhã", "Público", "Jornal da Notícias", "Diário de Notícias", "Diário Regional Aveiro/Viseu", "A Capital" e "Guia", por terem reproduzido excertos do texto em causa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) considerar improcedente a queixa no tocante aos diversos órgãos da imprensa escrita, uma vez que não se mostrou terem estes violado qualquer norma legal relativa ao exercício da actividade jornalística;

b) não se pronunciar sobre a parte da queixa respeitante à RTP, à SIC e à TVI, por a queixosa, a tanto solicitada, não a ter fundamentado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Março de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro